



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PL 793/2025**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de “ESPEDICTO DE SOUSA MONTEIRO” a Viela sem denominação 02 Laranjeiras III das Pq, com início na Rua Manoel Peres e término em Cul-de Sac, localizada no loteamento Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras III e dá outras providências”, de autoria do **Edil Antonio Cicero da Silva (Toninho Corredor)**.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprio público, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII<sup>1</sup>.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara<sup>2</sup>, uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (item digital 1.2), além de documento que comprova o seu óbito (item digital 1.3) e de documento oficial que comprova a efetiva localização da via (item digital 1.4).

Todavia, recomenda-se **retificar a parte final do art. 1º**, suprimindo-se a expressão “e dá outras providências” e substituindo-a por “nesta cidade”, conforme a descrição sugerida com base no croqui anexado.

Dessa forma, realizada a correção redacional no art. 1º, a proposição apresenta-se regular sob o aspecto legal, não havendo impedimento à sua tramitação.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>1</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:  
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

<sup>2</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003500370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 18/11/2025 12:11

Checksum: **1CEA7639CE1BE89D1156F1B27FDC5772642E217A4583C55BA63403DBB143D0EE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.